



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete da Prefeita

24 de Janeiro de 2022

Ofício 406/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 4.451/2021**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento nº 4.451/2021, de autoria do Vereador Anderson Correia, encaminho a informação em anexo.

Atenciosamente,

—

Raquel Lyra
Prefeita de Caruaru

Anexos:

Oficio_003_Resposta_ao_Requerimento_Anderson_Correia_3_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Raquel Teixeira Lyra Lucen...	24/01/2022 19:03:00	ICP-Brasil RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA CPF 027.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **997E-2D06-83B3-AEA4**

OFÍCIO AMTTC 003/2022

Caruaru/PE, 10 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

ANDERSON CORREIA

VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE

Recebemos do Gabinete do Vereador Anderson Correia o Pedido de Informações nº 4.441 acerca do “contrato entre o município de Caruaru (AMTTC) e a empresa Coliseum Leilões,” e, por meio deste vimos informar o que segue:

Inicialmente é salutar destacarmos que a empresa mencionada é credenciada pelo DETRAN como responsável pelos recolhimentos dos veículos que serão levados a leilão, restando a entrega dos veículos à Autarquia de Mobilidade, Trânsito e Transporte - AMTTC, conforme convênio firmado com o DETRAN. Desta forma, o Município não paga nenhum tipo de diária à Coliseum Leilões, nem tem o controle do número de **veículos que encontram-se no pátio da empresa**, tendo em vista que o contrato dela é firmado com o DETRAN-PE. Possuímos o controle apenas do que por nós é enviado.

No momento, não existe a periodicidade para o envio dos veículos. Ocorreu o envio/remoção dos veículos em 2021 tendo em vista a superlotação do depósito de veículos da AMTTC. A falta de espaço estava repercutindo nos procedimentos de fiscalização de trânsito, já que os Agentes da AMTTC/DETRAN/BIESP não podiam contar com a efetivação da medida administrativa de remoção de veículos em situações irregulares (foto do depósito anterior ao envio dos veículos). Resta frisar que não são enviados veículos com restrição judicial/administrativa.



**AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E
TRANSPORTE DE CARUARU – AMTTC**

Vale salientar que a remoção/envio dos veículos, está em conformidade com o Art. 328 Código de Trânsito Brasileiro; com a Cláusula segunda, parágrafo 2º alínea “r” do Convênio de Coodenação de Trânsito nº 032/2010; bem como, com o ofício nº 019/2021 GAB/AMTTC; e a autorização DETRAN para envio dos veículos.

Resta frisar que não são enviados veículos com restrição judicial/administrativa.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Matheus Silva de Freitas

MATHEUS SILVA DE FREITAS

Secretário Executivo - AMTTC